



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	A três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/22:

Aprova a alteração do artigo 38.º do Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 231/22:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 204/19, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 232/22:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base das Carreiras Especiais dos Serviços Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 233/22:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base da Carreira da Polícia Nacional de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGIME DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração do artigo 38.º do Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, contido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, que passa a ter seguinte redacção:

«ARTIGO 38.º

(Titulares dos Departamentos Ministeriais e respectivos Coadjuutores)

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...];
 - k) [...];
 - l) [...];
 - m) [...];
 - n) [...];
 - o) [...];
 - p) [...];
 - q) [...];
 - r) [...];
 - s) [...];
 - t) [...];

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/22 de 26 de Setembro

Havendo a necessidade de proceder-se à alteração do Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, no tocante aos pelouros do Ministério do Ambiente;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas e) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Decreto Presidencial n.º 232/22
de 26 de Setembro

Convindo reajustar os vencimentos-base das Carreiras Especiais dos Serviços Executivos do Ministério do Interior;

Havendo a necessidade de serem observados os princípios da igualdade salarial e da equidade, interna e externa, em todas as Carreiras do Regime Geral e Especial da Administração Pública, com base no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/22, de 12 de Maio — sobre a Estrutura Indiciária das Tabelas Salariais e dos Subsídios ou Suplementos Remuneratórios da Função Pública;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimentos-base)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base das Carreiras Especiais dos Serviços Executivos do Ministério do Interior, de acordo com a Tabela Indiciária e Salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os responsáveis pela gestão de recursos humanos dos Serviços Executivos do Ministério do Interior devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto na legislação específica.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroactivos a contar de 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Setembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Setembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I

TABELA DE ÍNDICES E DE VENCIMENTO BASE DAS CARREIRAS ESPECIAIS DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO MINISTÉRIO DO INTERIOR

(a que se refere o artigo 1.º)

Índice 100 = Kz: 376.163,24

Serviço de Investigação Criminal	Serviço de Protecção Civil e Bombeiros	Serviço Penitenciário	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice	Vencimento Base
Comissário Chefe de Invest. Criminal/ COEC	Comissário Bomb. Principal/ COEC	Comissário Pris. Principal/ COEC	Comissário de Mig. Principal/ COEC	141	530 390,17
Comissário Chefe de Invest. Criminal	Comissário Bombeiro Principal	Comissário Prisional Principal	Comissário de Migração Principal	128	481 488,95
Comissário Invest. Criminal	Comissário Bombeiro	Comissário Prisional	Comissário de Migração	115	432 587,72
Sub-Comissário Investigação Criminal	Sub-Comissário Bombeiro	Sub-Comissário Prisional	Sub-Comissário de Migração	109	410 017,93
Índice 100 = Kz 15 042,23					
Serviço de Investigação Criminal	Serviço de Protecção Civil e Bombeiros	Serviço Penitenciário	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice	Vencimento Base
Superintendente Chefe de Invest. Criminal	Superintendente Bombeiro Chefe	Superintendente Prisional Chefe	Superintendente de Migração Chefe	2579	387 939,03
Superintendente Invest. Criminal	Superintendente Bombeiro	Superintendente Prisional	Superintendente de Migração	2288	344 166,15
Intendente de Invest. Criminal	Intendente Bombeiro	Intendente Prisional	Intendente de Migração	2052	308 666,49
Inspector Chefe de Invest. Criminal	Inspector Bombeiro Chefe	Inspector Prisional Chefe	Inspector de Migração Chefe	1896	285 200,62
Inspector de Invest. Criminal	Inspector Bombeiro	Inspector Prisional	Inspector de Migração	1812	272 565,15
Subinspector de Invest. Criminal	Subinspector Bombeiro	Subinspector Prisional	Subinspector de Migração	1625	244 436,19
1.º Subchefe de Invest. Criminal	1.º Subchefe Bombeiro	1.º Subchefe Prisional	1.º Subchefe de Migração	1445	217 360,18
2.º Subchefe de Invest. Criminal	2.º Subchefe Bombeiro	2.º Subchefe Prisional	2.º Subchefe de Migração	1264	190 133,75
3.º Subchefe de Invest. Criminal	3.º Subchefe Bombeiro	3.º Subchefe Prisional	3.º Subchefe de Migração	1174	176 595,74
Agente de 1ª Classe de Invest. Criminal	Agente Bombeiro de 1ª Classe	Agente Prisional de 1ª Classe	Agente de Migração de 1ª Classe	846	127 257,24
Agente de 2ª Classe de Invest. Criminal	Agente Bombeiro de 2ª Classe	Agente Prisional de 2ª Classe	Agente de Migração de 2ª Classe	783	117 780,64
Agente de 3ª Classe de Invest. Criminal	Agente Bombeiro de 3ª Classe	Agente Prisional de 3ª Classe	Agente de Migração de 3ª Classe	719	108 153,61
Alistado	Alistado	Alistado	Alistado	268	40 313,17

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

(22-7125-B-PR)

Decreto Presidencial n.º 233/22
de 26 de Setembro

Convindo reajustar os vencimentos-base da Carreira da Polícia Nacional de Angola;

Havendo a necessidade de serem observados os princípios da igualdade salarial e da equidade, interna e externa, em todas as Carreiras do Regime Geral e Especial da Administração Pública, com base no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/22, de 12 de Maio — sobre a Estrutura Indiciária das Tabelas Salariais e dos Subsídios ou Suplementos Remuneratórios da Função Pública;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimentos-base)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base da Carreira da Polícia Nacional de Angola, de acordo com a Tabela Indiciária e Salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os responsáveis pela gestão de recursos humanos dos serviços da Polícia Nacional de Angola devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo o cumprimento do disposto na legislação específica.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroactivos a contar de 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Setembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Setembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.